

II.10.11 PLANO DE COMPENSAÇÃO DA ATIVIDADE PESQUEIRA

Solicitação/Questionamento 1: “O estudo afirma que não foram identificadas comunidades que pratiquem pesca artesanal com sobreposição à área pretendida para a perfuração de poços, considerando desnecessária a aplicação do Plano de Compensação da Atividade Pesqueira.

Informa-se contudo, que o Plano deverá ser elaborado se no decorrer do processo de licenciamento ou da atividade, caso implementada, forem identificadas interações significativas e conflitos pelo uso do espaço marinho, caracterizando uma imposição de impactos não mitigáveis a comunidades pesqueiras artesanais.”

Resposta/Comentário: De acordo com dados secundários e dados primários levantados para a área de estudo, a pesca artesanal não atua na área dos blocos, tampouco na área requisitada para a perfuração, critério exigido pelo termo de referência CGPEG/DILIC/IBAMA 23/2014, em seu item II.10.11 - Plano de Compensação da Atividade Pesqueira, para que seja elaborado um Plano de Compensação a Atividade Pesqueira (PCAP). Corroboram para atestar estas informações a tipologia das embarcações, os apetrechos de pesca utilizados e as espécies alvo desembarcadas nos portos das regiões pelas embarcações que se enquadram nas características artesanais.

As embarcações que se aproximam das áreas dos blocos são pertencentes a outros estados, atuando em regime industrial em áreas que exigem uma alta mobilidade e estratégias instrumentais de localização de cardumes, georreferenciamento de áreas de pesca, com embarcações de maior porte e arqueação bruta que as classificam como “embarcações industriais”.

Destaca-se ainda, que a área requisitada pela perfuração é frequentada apenas por embarcações industriais que utilizam os apetrechos de pesca: espinhel horizontal e/ou linha de mão e espinhel vertical. Além do mais, considerando a autonomia das embarcações de pesca industrial e suas áreas de pesca, a área de segurança no entorno da unidade de perfuração é pequena quando comparada a estas áreas de pesca.

Neste caso, mesmo que o efeito atrator incida sobre alguma decisão de aproximar-se da unidade de perfuração, esta ação seria ocasional e temporária, o que nos leva a inferir que não implicaria em uma alteração da dinâmica socioespacial das embarcações de pesca industrial, pois com o término da atividade as condições anteriores à atividade de perfuração seriam reestabelecidas.